



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

AVISO DISPENSA LICITAÇÃO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Seção Judiciária de Pernambuco

UASG 090009

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90029/2024 pelo

art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

(Processo Administrativo n.º 0004413-44.2024.4.05.7500)

SCPA Nº 150/2024

Torna-se público que a Justiça Federal de Primeiro Grau Pernambuco, por meio da Seção de Compras, sediada no Edf. Anexo II da JFPE, situado na Av. Recife, nº 6.250, Jiquiá, Recife/PE, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço*), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Instrução Normativa TRF 5ª Região nº 01/2023 e demais legislações aplicáveis.

Data de início da etapa de lance: 26/11/2024

Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: **8:00 às 18:00h.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição por dispensa de licitação de cofres, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo:

Item	Especificações*	Unid.	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Cofre pequeno (para 03 armas curtas e 03 carregadores)	Unid.	10	517,73	5.177,30
2	Cofre grande (para armas longas)	Unid.	03	3.270,60	9.811,80
3	Cofre vertical com 12 gavetas (para armas curtas) Re. / modelo: Cofre esmeralda 40 digital mas com 12 Gavetas ou marca Magnum ou marca Nikko (com ou sem porta principal/portinhola)	Unid.	04	5.901,00	23.604,00

OBS1.: As especificações acima complementam as existentes no Sistema Compras Governamentais (CATMAT).

OBS2: A variação percentual para lances na presente dispensa será de 0,5%.

1.2.1 Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal

- Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

4.3.. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,5% (um por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12.. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para confirmar o recebimento de Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de entrega dos materiais, objeto do termo de referência é **30 (trinta) dias corridos**, prorrogável conforme justificativa do fornecedor e aceita pela Administração.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não confirmar o recebimento da nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para ao certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa conforme previsto no termo de referência sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por quaisquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.1. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. o caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente

competente da Administração na **respectiva notificação**.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. Apresentação da documentação conforme for o caso:

1.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4. Qualificação Técnica

- 4.1.Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 4.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados ou materiais fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 4.1.2. O fornecedor disponibilizará, uma vez iniciada possível diligência, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de cofres conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	CÓDIGOS	QUANT.	PREÇO UNIT. REFERENCIAL R\$	PREÇO TOTAL
------	--------------------	---------	--------	---------------------------------------	----------------

01	<u>Cofre pequeno (para 03 armas curtas e 03 carregadores)</u>	Elemento de Despesa: 44.90.52.24 CATMAT: 449886	10	517,73 R\$	5.177,30 R\$
02	<u>Cofre grande (para armas longas)</u>	Elemento de Despesa: 44.90.52.24 CATMAT: 449886	03	3.270,60	9.811,80
03	<u>Cofre vertical com 12 gavetas (para armas curtas)</u> ·Ref. / modelo: Cofre Esmeralda 40 Digital mas com 12 Gavetas ou marca Magnum ou marca Nikko (com ou sem porta principal/portinhola).	Elemento de Despesa: 44.90.52.24 CATMAT: 402711	04	5901,00	23.604,00

ESPECIFICAÇÃO	ITEM		
	01	02	03
MATERIAL	Aço Sae 1008 e/ou 1010 e/ou 1020	Aço Sae 1008 e/ou 1010 e/ou 1020	Aço Sae 1008 e/ou 1010 e/ou 1020
TIPO DE FECHADURA	Eletrônica	Eletrônica	Eletrônica ou mecânica
ACESSÓRIO	Kit de fixação (parafusos e buchas)	Kit de fixação (parafusos e buchas)	Kit de fixação (parafusos e buchas)
ACABAMENTO INTERNO	Forrado com carpete	Forrado com carpete	Forrado com carpete
ACABAMENTO EXTERNO	Pintura epóxi	Pintura epóxi	Pintura epóxi
TAMANHO/DIMENSÃO	pequeno	médio ou grande	vertical ou retangular (com 12 gavetas)
ESPESSURA MÍNIMA PAREDE (mm)	1	1	1
ESPESSURA MÍNIMA PORTA (mm)	1	1	1

MEDIDAS EXTERNAS MÍNIMAS (L x C x A)	25x35x24	50 x 40 x150	Vertical ou Retangular com mínimo de 12 gavetas. Profundidade mínima: 25.00 cm
CARACTERÍSTICAS	Com no mínimo 01 prateleira removível para guarda de armas curtas e carregadores	Com no mínimo 03 gavetas removíveis para guarda de armas longas	Com no mínimo 12 gavetas para guarda de armas curtas e individualizadas
GARANTIA MÍNIMA	01 ano	01 ano	01 ano

1.2 A estimativa do valor da contratação está no PCA 2023/2024, no DFD, e a estimativa mais atualizada está na Pesquisa de Preços (doc. SEI 4657792) com valor global de R\$ 38.593,10 (trinta e oito mil quinhentos e noventa e três reais e dez centavos).

1.3. Os bens objeto da contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, **Apêndice I** deste Termo de Referência.

1.4. O objeto da contratação **não** se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27/9/2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação seguirá o prazo de garantia (um ano).

1.6. A minuta do instrumento de contrato, **Apêndice II** deste Termo de Referência, oferecerá maior detalhamento das regras que deverão ser aplicadas em relação à vigência.

1.7. Com a finalidade de melhor descrever o objeto a ser licitado, compreendido pela identificação de determinada marca e servindo apenas como referência (alínea “d” do inciso I do art. 41 da Lei n.º 14.133/2021), e para não haver incompatibilidade com o sistema atual.

1.8. O(A) contratado(a) responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

1.9. O(A) contratado(a) responderá civilmente por quaisquer danos provocados em decorrência da utilização ou consumo de seus produtos fornecidos com qualidade inadequada e providenciará os devidos reparos em caso de dano.

1.10. Os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado correrão à conta do(a) contratado(a).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, **Apêndice I** deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme detalhamento a seguir:

a) ID PCA no PNCP: não se aplica ainda;

b) Data de publicação no PNCP: não se aplica ainda;

c) **Id do item no PCA: JFPE-PE-SEG-0009;**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, **Apêndice I** deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos para contratação:

a) **quanto à sustentabilidade:**

a.1) que o bem fornecido pode ser comprovado mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada/certificadora, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que eles cumprem a exigência legal / ambiental;

b) **quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista:**

b.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b.2) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b.3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.4) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício concorre;

b.5) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

b.6) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

b.7) certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial, de comprovação de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial, conforme dispõe o inciso I do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

4.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O proponente deverá apresentar proposta de preços para os itens contendo:

- a) especificações com discriminação detalhada e quantidade, em conformidade com as descritas neste Termo de Referência;
- b) preço, contemplando os valores unitário e total, em moeda nacional, já considerando todos os tributos, fretes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
- c) ficha técnica dos produtos;
- d) prazo de validade da proposta, mínimo de trinta (trinta) dias, a contar da sua apresentação;
- e) dados bancários da proponente, vedada a indicação de outra pessoa, física ou jurídica.

5.1.1. Os licitantes que apresentarem proposta de preço de produto com capacidade superior ao exigido concorrerão no mesmo nível, sem que essas vantagens sejam consideradas.

6. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.1. Não será exigida.

7. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o objeto da contratação e o baixo risco envolvido.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega dos bens é de até Dezembro/2024, após recebimento da Nota de Empenho emitida pelo gestor do contrato, de acordo com as devidas cautelas de praxe desta seção judiciária.

9.1.1. **Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, o(a) contratado(a) deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco – JFPE (UASG 090009) – Núcleo de Polícia Judicial, situado na Av. Recife, n.º 6.250, Jiquiá, Recife-PE, CEP: 50.865-900, e-mail seguranca@jfpe.jus.br, em horário previamente combinado com o Supervisor do Setor pelo telefone (81) 3213-6444.

9.3. Os bens, quando solicitados, deverão ser entregues com validade mínima de três anos do prazo total recomendado pelo fabricante, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do **recebimento definitivo do objeto**.

9.4. Os bens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da validade/ garantia deverão ser mantidos.

9.4.1. Uma vez notificada, o(a) contratado(a) realizará a substituição provisória dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da

notificação.

9.4.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do(a) contratado(a), aceita pela contratante.

9.4.3. Na hipótese do subitem acima, o(a) contratado(a) deverá disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela contratante, de modo a garantir a continuidade da prestação pública durante a substituição.

9.4.4. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da contratante ou apresentação de justificativas pela contratada, fica a contratante autorizada a contratar empresa diversa para a substituição do produto, bem como a exigir do(a) contratado(a) o reembolso pelos custos respectivos.

9.5. O custo referente ao transporte dos produtos substituídos será de responsabilidade do(a) contratado(a).

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre a contratante e o(a) contratado(a) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial com vistas à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do(a) contratado(a), quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

10.7. A fiscalização técnica do contrato compreenderá:

a) a prestação de apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes à competência da fiscalização técnica (Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, I);

b) o registro, no histórico de gerenciamento do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, II);

c) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a emissão de notificações para a correção da execução do contrato, com determinação de prazo para correção (Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, III);

d) a informação ao gestor do contato, em tempo hábil, da situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a competência da fiscalização técnica, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, IV);

e) a comunicação imediata ao gestor do contrato de quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas (Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, V);

f) o acompanhamento da execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, procedendo, para tanto, à conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o *atesto*, que certifica o recebimento provisório, o encaminhamento ao gestor do contrato para recebimento definitivo (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

g) a comunicação ao gestor do contrato, em tempo hábil, do término do contrato sob a responsabilidade da fiscalização técnica, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII](#));

h) a participação na atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com a fiscalização administrativa e sob a coordenação do gestor do contrato ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VIII](#));

i) o auxílio ao gestor do contrato com as informações necessárias na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pelas fiscalizações técnica e administrativa do contrato, de que trata a alínea “h” do item 10.9 deste Termo de Referência ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IX](#));

j) o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.8. A fiscalização administrativa do contrato compreenderá:

a) a prestação de apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas ([art. 23, I, do Decreto nº 11.246/2022](#));

b) a verificação da manutenção das condições de habilitação do(a) contratado(a), com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([art. 23, II, do Decreto nº 11.246/2022](#));

c) a atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, reportando-se ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([art. 23, IV, do Decreto nº 11.246/2022](#));

d) a participação na atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com a fiscalização técnica e sob a coordenação do gestor do contrato ([art. 23, V, do Decreto nº 11.246/2022](#));

e) o auxílio ao gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pelas fiscalizações técnica e administrativa do contrato, de que trata a alínea “h” do item 10.9 deste Termo de Referência ([art. 23, VI, do Decreto nº 11.246/2022](#));

f) o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.9. A gestão do contrato compreenderá:

a) a coordenação das atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, de que tratam os itens 10.7 e 10.8 deste Termo de Referência ([Decreto nº 11.246/2022, art. 21, I](#));

b) o acompanhamento dos registros realizados pelas fiscalizações técnica e administrativa de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência ([Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II](#));

c) o acompanhamento da manutenção das condições de habilitação do(a) contratado(a), para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotação dos problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento

da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III](#));

d) a coordenação da atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no seu histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências e das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração ([Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV](#));

e) a coordenação dos atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros ([Decreto nº 11.246/2022, art. 21, V](#));

f) a elaboração de **relatório final** com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI](#));

g) a coordenação da atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo ([Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VII](#));

h) a emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII](#));

i) o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais ([Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IX](#));

j) a adoção de providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X](#)).

11. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO (A)

Constituem obrigações do(a) contratado(a), sem prejuízo de outras elencadas no edital da licitação e na sua proposta comercial, ter plena ciência que está fornecendo para Administração Pública e gerando um contrato administrativo tendo que:

a) efetuar a entrega do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, referência, procedência e prazo de validade;

b) atender, a cada fornecimento, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na alínea “a” do item 4.3 deste Termo de Referência;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização ou gestão do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, dentro do prazo de validade;

d) comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g) atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização ou gestão do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por estes solicitados;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/90](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

i) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização administrativa do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

i.1) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

i.2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);

i.3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

i.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

j) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

k) comunicar à fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

l) paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

n) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização administrativa do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

o) guardar **sigilo** sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

p) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021](#);

q) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da contratante, sem prejuízo de outras elencadas no edital da licitação:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) contratado(a), por meio de fiscalização designada, de acordo com o presente Termo de Referência;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) observar, em cada aquisição, de acordo com a conveniência e oportunidade e condicionada à disponibilidade de dotação orçamentária, as quantidades mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) facilitar ao(à) contratado(a) o acesso ao local onde os bens devem ser entregues;
- e) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) comunicar ao(à) contratado(a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) aplicar ao(à) contratado(a) as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- h) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) contratado(a);
- i) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, devendo fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) contratado(a) no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- k) efetuar o pagamento ao(à) contratado(a) no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- l) comunicar ao(à) contratado(a) para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. REAJUSTE

13.1. **Como a contratação é sem Registro de Preço (dispensa de licitação), não há o que se tratar sobre reajuste de preço.**

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste Termo de Referência são as previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. As condutas do(a) contratado(a) contrárias às obrigações previstas no item 11 deste Termo de Referência serão classificadas proporcionalmente à gravidade do fato, conforme tabela abaixo, sem prejuízo daquelas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

ALÍNEAS DO ITEM 11 NÃO CUMPRIDAS	GRAVIDADE DA FALTA
“d”, “f”, “i”, “j”, “p”, “s”, “t” e “u”	Leve
“b”, “g”, “h”, “k”, “l”, “m”, “n”, “q” e “r”	Média
“c”, “e” e “v”	Alta
“a” e “o”	Altíssima

- 14.3. Aplicam-se ao(à) contratado(a) as seguintes penalidades pelo descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo:
- a) advertência, por faltas consideradas de gravidade leve, de que trata o item 14.2;
 - b) multa:
 - b.1) punitiva diária de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento, por reincidência das faltas de gravidade leve, de que trata o item 14.2, ou pelas faltas de gravidade média, de que trata o mesmo item, limitada a 20% (vinte por cento), até o saneamento da falta, ressalvado o disposto na subalínea “b.2”;
 - b.2) moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento, por seu atraso injustificado, limitada a 20% (vinte por cento), convertida em compensatória de 30% (trinta por cento) caso ultrapassado o período máximo de 20 (vinte) dias de atraso, cominada com a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções;
 - c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, caso atingido o percentual máximo a que se refere a alínea “b” deste subitem, por qualquer falta de gravidade alta, de que trata o item 14.2, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.3.1. As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” deste item serão aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo.
- 14.3.2. Para fins de dosagem da sanção, serão avaliados a gravidade da infração e os antecedentes do(a)

contratado(a) no âmbito da Administração Pública Federal.

14.4. A sanção estabelecida na alínea “d” do item 14.2 será precedida de análise jurídica, tendo por autoridade competente exclusiva para a sua aplicação a de nível hierárquico equivalente à de Ministro de Estado, conforme regulamento.

14.5. Se as multas aplicadas e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante ao(à) contratado(a), além da perda desse valor a diferença será inicialmente cobrada pela via administrativa, com prazo de 30 (trinta) dias para quitação.

14.5.1. Frustrada a cobrança administrativa, adotar-se-ão as medidas cabíveis para inscrição das multas na Dívida Ativa da União e cobrança judicial.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à contratante.

14.7. Na aplicação das sanções de multa, previstas na alínea “b” do item 14.2, será facultada a defesa do(a) contratado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o(a) contratado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.8.1. A condução de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a que se refere o item 14.8, encontra-se regulamentada conforme Portaria da Direção do Foro Nº 201/2023, de 26/9/2023, havendo Comissão designada mediante a Portaria da Direção do Foro Nº 203/2023, de 27/9/2023.

14.8.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.8.2.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.9. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela contratante, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 14.8 deste Termo de Referência;

b) suspensa:

b.1) pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n.º 12.846, de 1/8/2013;

b.2) por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

14.10.1. Neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à sociedade empresária do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.11. A contratante informará, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, os

dados relativos à sanção aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, devendo, também, manter atualizadas essas informações.

14.11.1. Independentemente das providências previstas neste item, todas as penalidades serão registradas no Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores – SICAF – no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o ato de aplicação da penalidade.

14.12. É admitida a reabilitação do(a) contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

14.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do(a) contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.13. Será firmado ajuste, no instrumento contratual, entre a Justiça Federal de Primeiro Grau Pernambuco e o(a) contratado(a), denominado IMR - Instrumento de Medição de Resultado (IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e § 9º do art. 46 da Lei 14.133/21), com o propósito de delimitar o fornecimento dentro dos padrões de qualidade definidos, conforme **Apêndice III** deste Termo de Referência.

14.14 Caso esta contratação se dê via IRP ou via ARP, este rito da contratação seguirá o instrumento de contratação do órgão gerenciador, obedecendo as normas legais.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. Recebimento do Objeto

15.1.1. **O PRAZO DE ENTREGA DOS BENS É IMPRETERIVELMENTE ATÉ DEZEMBRO DE 2024**, após recebimento da nota de empenho, e deverá ser entregue no seguinte endereço: Fórum Artur Marinho localizado na Avenida Recife, 6250, Jiquiá, Recife/PE -CEP: 50.865-900, ou em concessionária local caso o Diretor do Núcleo assim julgar melhor. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com as notas fiscais de cada bem (ou instrumento de cobrança equivalente), para efeito de posterior verificação, por parte das fiscalizações técnica e administrativa, de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.1.2. Verificada a conformidade do objeto com o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, será formalizado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega, o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento de tais exigências.

15.1.3. O(s) bem / equipamento(s) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação do(a) contratado(a), às

suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.1.4. O recebimento definitivo, a cargo da gestão do contrato, ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do encaminhamento para recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como da documentação exigida, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.1.7. O prazo para a solução, pelo(a) contratado(a), de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.1.9 Todas as despesas relativas ao transporte e entrega do bem correrão por conta exclusiva da empresa.

15.2. Liquidação

15.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e quando o valor do fornecimento efetuado, tomado isoladamente, também não ultrapassar o referido limite.

15.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente pela efetivação do pagamento deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato, quando couber;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o(a) contratado(a) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

15.2.4.1. O sobrestamento de que trata este item será comunicado pelo setor competente pela efetivação do pagamento à gestão do contrato para que esta entre em contato com o(a) contratado(a) com vistas ao saneamento do problema.

15.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a que se referem as alíneas “c.1” a “c.6” do item 4.3 deste Termo de Referência, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF, e também, tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, a alínea “c.7” do mesmo item em sítio eletrônico específico.

15.2.5.1. Na impossibilidade de acesso ao SICAF, a consulta será efetuada nos sítios eletrônicos oficiais.

15.2.6. A contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do(a) contratado(a), será providenciada sua notificação, por escrito, via gestão do contrato e em autos de ocorrência à parte, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) contratado(a), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.2.9. Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo de ocorrência correspondente, assegurada ao(a) contratado(a) a ampla defesa.

15.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o(a) contratado(a) não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.3. Prazo de pagamento

15.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.3.2. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos ao(a) contratado(a) serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

15.4. Forma de pagamento

15.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) contratado(a).

15.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos

na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.4.4. O(A) contratado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento, no entanto, condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.4.5 O fornecedor está obrigado a informar na NOTA FISCAL o número do item e o prazo de garantia ou validade de cada produto, informações do produto, nº do pregão e nº do contrato, conforme Acórdão TCU nº 818/2019 Segunda Câmara.

15.5 DO PAGAMENTO ANTECIPADO

15.5.1 Em caráter excepcional, poderá ser realizado o **pagamento antecipado**, total ou parcial, do valor contratual, sob a condição suspensiva do futuro cumprimento regular de todas as obrigações contratuais, e considerando a complexidade do objeto e o montante de recursos envolvidos, nos termos da **Orientação Normativa n.º 76/2023, da Advocacia Geral da União – AGU**, pelo cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a) Justificativa da unidade responsável pelo recebimento do objeto, **demonstrando o iminente prejuízo para a Administração**, em caso de não adoção do rito de antecipação do desembolso financeiro;
- b) oferecimento de **desconto de, no mínimo, 1% (hum por cento)** do valor a ser antecipado, total ou parcial, por parte da Contratada;
- c) comprovação, por parte da contratada, de **execução parcial ou do início da execução** do objeto;
- d) comprovação de **acompanhamento de mercadoria em trânsito**;
- c) exigência de **certificação do produto ou do fornecedor** (se for o caso);
- d) prestação de **garantia, pela Contratada**, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/21, **no valor total antecipado**, em favor da Administração contratante.
- e) O pagamento antecipado, total ou parcial, do valor contratual, deve ser precedido de **atesto condicional da despesa pela unidade técnica responsável** pelo recebimento dos serviços ou materiais, e ainda:
- f) Emissão, pela Contratada, de **Termo de Compromisso** expresso no sentido de garantir a **devolução do valor pago antecipadamente** na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, devidamente atualizado com base na variação acumulada do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a data do efetivo pagamento até a data da devolução, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, nos termos emitidos pela Administração Contratante, **sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Contrato, Ata de Registro de Preços ou Edital**.
- g) O órgão somente poderá utilizar a excepcionalidade do pagamento antecipado se cumprir as condições acima estipuladas.

15.6 Da garantia / manutenção

15.6.1 Os bens devem ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, montagem e defeitos decorrentes de desgastes prematuros durante a operação do e o emprego em condições normais, sendo compreendido pela assistência técnica, incluindo mão de obra, reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos de fábrica, contados a partir da data da emissão da nota fiscal, sem prejuízo da garantia de série.

15.6.2 Durante o prazo da garantia mínima de 12 (doze) meses, constituem-se as obrigações da contratada:

A. Providenciar, independentemente de ser fabricante ou não fabricante, a correção ou substituição do todo ou em parte do material, peça, componente ou acessório, que apresente defeitos de fabricação ou divergência com as especificações estabelecidas no edital, sem ônus para administração, observando o contrato e a legislação vigente.

B. Substituir o bem ofertado por um novo com as mesmas especificações, em caso de suas peças, acessórios ou componentes que apresentem defeito de fabricação.

C. Caso ocorra 03 (três) chamados de assistência referentes ao mesmo defeito ou 05 (cinco) problemas referentes a problemas distintos, a contratada deverá substituir o bem defeituoso por um novo bem, com especificações técnicas iguais ou superiores ao bem ofertado pelo contratado.

D. O prazo para conserto de bem com defeito, durante a vigência do contrato, será de até 10 (dez) dias úteis.

E. No conserto que superar o décimo primeiro dia útil, do chamamento técnico para resolução do defeito, a contratada deverá fornecer bem de condições iguais ou superiores ao bem que consta na proposta, o qual deverá ser fornecido até a sua devolução.

F. O bem deverá ser substituído por outro de condições superiores ou iguais a do proposta, caso o defeito não seja reparado no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

G. Passados os 12 (doze) meses, a Contratada estará eximida das cláusulas de substituição provisória dos bens que delongou em conserto/manutenção, focando na manutenção de praxe.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Salvo Melhor Juízo.

16.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.2.1. Habilitação jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou sede do(a) proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) proponente;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

Uma vez que os valores da futura contratação são de pouca monta e os riscos para a contratação são baixos, tratando-se de pagamento de pequeno valor após a perfeita realização de cada fornecimento, não será exigida a qualificação econômico-financeira das licitantes.

16.2.4. Qualificação Técnica

16.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento, em características e quantidades compatíveis com o item pertinente do objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado de que executou satisfatoriamente o objeto em

quantidade compatível com o objeto licitado.

16.2.4.1.1. Considera-se compatível com o objeto o fornecimento satisfatório de no mínimo 40% do quantitativo do item para o qual o licitante concorre.

16.2.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

16.2.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

16.2.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo inicial estimado da contratação é de R\$ R\$ 38.593,10 (trinta e oito mil quinhentos e noventa e três reais e dez centavos), conforme custos previstos no E.T.P..

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 090009;

Fonte de Recursos: 100;

Programa de Trabalho: 168312;

Elemento de Despesa: 44.90.52.24

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admitida a fusão do(a) contratado(a) com outra pessoa jurídica, bem como a sua cisão ou a incorporação a outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica a ser contratada todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação e mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, com expressa anuência da contratante à continuidade do contrato.

20. APÊNDICES

Constituem Apêndices do presente Termo de Referência:

- a) **Apêndice I** – Estudo Técnico Preliminar;
- b) **Apêndice II** – Minuta de Contrato;
- c) **Apêndice III** – Indicador de Medição de Resultado (IMR);

APÊNDICE I

JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO (JFPE)

Diretoria do Foro

Secretaria Administrativa

Núcleo de Polícia Judicial

Unidade de Administração de Serviços Gerais: UASG 090009

(Processo Administrativo n.º 4413-44.2024.4.05.7500)

1. Objeto

Descrição:

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento da etapa inicial de planejamento de uma contratação de bem/serviço de qualidade, visa o interesse público na manutenção da garantia e dos direitos fundamentais da população. A missão da Justiça Federal - Seção Judiciária de Pernambuco é garantir à sociedade uma prestação jurisdicional que seja rápida, efetiva e acessível. Logo, este ETP visa achar a melhor solução para a necessidade desta seção judiciária na guarda/acautelamento de armas de fogo e munição, ou seja, aquisição de cofres (ou similares), para o bom andamento dos trabalhos, a bem do serviço público.

Este Estudo, comprovando a viabilidade da contratação, então ele poderá servir de base para confecção do Termo de Referência.

Condições de execução:

Como a execução do objeto consiste na definição de como o **contrato** deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, pressupõe-se o recebimento de bens/produtos de qualidade (cofres), que serão utilizados pela Polícia Judicial, acautelando armas de fogo do órgão ou estranhas ao órgão, para manutenção da segurança no prédio, garantindo assim o bom andamento dos trabalhos.

Material de confecção dos cofres, via de regra, atendem os pré-requisitos de segurança, de solidez e de durabilidade;

Preferência por cofres de chave e/ou códigos eletrônicos e facilitam na execução/ manuseio no dia a dia.

Em se tratando de impacto ambiental, numa busca rápida detectou-se que há empresas para o devido descarte / **logística reversa** (<https://elitecdobrasil.com.br/conheca-o-programa-elitec-sustentavel> ou <https://ecoassist.com.br/logistica-reversa/>). Apesar de que cofres tem longa durabilidade, e o desfazimento pode se dar por organização sem fins lucrativos especializada em reciclagem.

Cofres com opção de gavetas mais em cima e/ou mais em baixo promovem a acessibilidade de Portadores de Mobilidade Reduzida (PMR's) e cadeirantes.

Definições relacionadas ao nível de serviço desejado na entrega:

Local de entrega: Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco – JFPE (UASG 090009) – Setor de Almoxarifado, situado na Av. Recife, n.º 6.250, Jiquiá, Recife-PE, Cep. 50.865-900, em horário previamente combinado com o Supervisor do Setor pelo e-mail/ seguranca@jfpe.jus.br ou pelo telefone (81) 3213-6444.

Prazo máximo de entrega: 30 (trinta) dias, a contar da data do envio da nota de empenho, sendo válida a comunicação enviada por *e-mail* ou diretamente ao contratado. Após atraso de entrega injustificado, igual ou superior a 20 (vinte) dias, a JFPE poderá rescindir o contrato, sem originar direito a eventual indenização ou ressarcimento à contratada.

Prazo mínimo de garantia dos produtos: 12(doze) meses, a contar da data do **atesto** da nota fiscal para parte técnica.

Forma de fornecimento: o fornecimento do objeto será de entrega única na sede desta seção.

Vigência: o prazo de vigência da contratação inicia-se com o recebimento da nota de empenho (que substitui o contrato) e compreende o prazo de entrega, encerrando-se com a liquidação, correspondente ao recebimento definitivo do material mediante ateste, de responsabilidade do NUPOL, até o quinto dia útil seguinte à entrega, o qual incumbirá a fiscalização do contrato.

2. Necessidade da contratação e problema(s) a ser(em) resolvido(s)

A **necessidade de cofre(s)** se dá pela obrigatoriedade de manter a prestação de serviço público ao jurisdicionado, não dificultando / impedindo seu acesso por não ter onde acautelar armas. Bem como a guarda das demais armas da repartição sem comprometer a segurança de todos que ali laboram.

A **necessidade de cofre(s) também** se dá pela obrigatoriedade legal de atender:

* a **Resolução nº344/2020, do CNJ** regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, e dispõe o sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial.

* a **Resolução do Pleno nº6, de 11 de maio de 2022 do TRF-5**, que instituiu o Plano Regional de Segurança Institucional da Justiça Federal da 5ª Região (PRSI - JF5), com a finalidade de estabelecer princípios de segurança institucional voltados à segurança pessoal de magistrados(as), servidores(as) e respectivos familiares em situação de risco, à segurança dos usuários da Justiça Federal, à segurança do patrimônio e às atividades de inteligência segue as diretrizes da Resolução 344/2020, assim estabelecendo para guarda de armamento no artigo 16, inciso XV:

* e a **Portaria nº 1074/2017 da Direção do Foro da JF/PE** que estabelece regras mínimas de segurança, no âmbito desta Seção Judiciária, onde citamos aqui:

"Art. 2.º O sistema de controle de acesso de pessoas ao edifício-sede abrange a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso de instrumentos de identificação, sendo constituído pelos seguintes dispositivos físicos e eletrônicos: (...) V - cofres para guarda de armas; "

Vale ressaltar também a **Resolução nº 686/2020, de 15 de dezembro de 2020, do CJF**, que dispõe sobre a regulamentação do porte institucional de armas letais e menos letais (e sua guarda).

As atividades principalmente na sede desta seção, principalmente com júri(s) ou até mesmo empréstimo do auditório para eventos das forças amigas, tem demandado aumento de locais para custodiar armas de fogo/munição. A subseção de Caruaru já comporta quatro varas.

Cofres preencherão lacuna na Sede, na Sede 2, em Caruaru/PE, Garanhuns / PE e na nova subseção Arcoverde (haja vista que esses locais existem integrantes do Grupo Especial de Segurança, operadores de armas longas e curtas, necessitando assim do equipamento para sua guarda).

Para fiel cumprimento dos normativos supracitados se faz necessária a aquisição de para manutenção, controle e uso por parte do Núcleo de Polícia Judicial da Justiça Federal em Pernambuco.

3. Deliberação sobre a participação ou não em IRP - Intenção de Registro de Preços de outros órgãos

Conforme artigo 10 do Decreto 11.462/2023 foram consultadas I.R.P.'s vigentes, não encontrando assim IRP aberta que atenda nossa necessidade (três tipos de cofres distintos), levando-nos a optar pela continuidade da contratação internamente, beneficiando assim economia de escala.

4. Requisitos da contratação (Incluindo-se qualificações técnica e econômico-financeira do proponente)

- a) Capacidade jurídica
- b) Regularidade fiscal, social e trabalhista;

5. Levantamento de mercado

Tem-se a opção de caixa metálica ou outro recipiente que dificulte a remoção da arma de fogo/munição do local de guarda, mas que deixa a desejar, por ser mais vulnerável que o cofre. E as legislações / resoluções falam em cofre, não falam em adquirir caixa metálica.

Foi verificado pelo Setor de Compras, nas cotações juntadas a estes autos, que há interessados em fornecer o(s) produto(s) que esta seção necessita, com a qualidade exigida (4639408, 4639410).

Banco de Preços (doc. SEI 4657792) apresenta as mesmas marcas que demonstraram interesse em fornecer para esta seção judiciária via cotações, e com preços parecidos com o das cotações, porém produtos para órgãos distintos. Isso dificulta adesão a três ARP's distintas emperrando a máquina pública, levando-nos a optar pela dispensa de licitação, onde ainda se há uma chance de melhora dos preços a favor dos cofres públicos.

Verificou-se que não há no mercado outro tipo de solução técnica ou mais econômica para preenchimento da necessidade.

6. Descrição da solução como um todo*

Tendo em vista o levantamento de mercado realizado e as soluções apresentadas, essa equipe entende ser mais vantajoso para Administração Pública, a contratação dos equipamentos supramencionados (cofres, inclusive por ser mais fácil a manutenção do que os cofres e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.

7. Estimativa das quantidades dos cofres (CATMAT - 20532)

Item	Descrição	Unid.	Quant.
------	-----------	-------	--------

1	<u>Cofre pequeno (para 03 armas curtas e 03 carregadores)</u> Especificações · Dimensões mínimas (cm) LCA 25x35x24; · Quantidade: 10 (dez) unidades ; · Gabinete com pintura “epóxi”; · Kit de fixação (parafusos e buchas); · Forração interna em carpete; · Possua 01 (uma) prateleira removível, p/ organização; · Assistência e suporte técnico; · Garantia mínima de 01 (um) ano; · Frete incluso para a cidade de Recife -PE;	Unid.	10
2	<u>Cofre grande (para armas longas)</u> Especificações · Dimensões mínimas (cm) ALP 150x50x40; · Quantidade: 03 (três) unidades; · Gabinete com pintura “epóxi”; · Aprovado pelo Exército Brasileiro ; · Fabricado em chapa de aço SAE 1008 e 1010; · Kit de fixação (parafusos e buchas); · Forração interna em carpete; · Possua ao menos 03 (três) prateleiras para organização, com opção de remoção; · Assistência e suporte técnico; · Garantia mínima de 01 (um) ano; · Frete incluso para a cidade de Recife -PE;	Unid.	03

3	<u>Cofre vertical com 12 gavetas (para armas curtas / individualizadas)</u> Especificações: · Cofre com ou sem a porta principal. · Se tiver porta, tem que ter trava mecânica ou digital; · Forração interna; · 12 (Doze) gavetas internas; · Travamento com três pinos (ferrolhos) horizontais; · Abastecimento de pilhas externamente; · Corpo mínimo do cofre chapa 2,5 mm; · Porta chapa mínimo 5 mm; · Parafusos para fixação; · Pintura epóxi; · Cor : preferência preta, ou outra; · Pode trabalhar em modo de abertura dual. · Profundidade mínima: 25.00 cm · Aprovado pelo Exército Brasileiro · Assistência e suporte técnico; · Garantia mínima de 01 (um) ano; · Frete incluso para a cidade de Recife -PE; · Quantidade: 04 (quatro) unidades; · Ref. / modelo: Cofre Esmeralda 40 Digital mas com 12 Gavetas ou marca Magnum ou marca Nikko (com ou sem porta principal/portinhola).	Unid	04
---	--	------	----

8. Estimativa do valor da contratação dos cofres (CATMAT - 20532)

Item	Descrição Resumida	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<u>Cofre pequeno (para 03 armas curtas e 03 carregadores)</u>	Unid.	10		
2	<u>Cofre grande (para armas longas)</u>	Unid.	03		
3	<u>Cofre vertical com 12 gavetas / chaves, p/ armas curtas, digital ou não</u>	Unid	04		

O valor da contratação é de até R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

A estimativa do valor da contratação está acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte e () será preservado sigilo até a conclusão da licitação; () não será preservado sigilo até a conclusão da licitação; () não se trata de certame licitatório.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Apesar de cada produto ser único, ser bem de natureza indivisível, por serem três tipos distintos de produtos (cofres), parcelamos então a solução em três itens distintos para aumentar a competitividade, gerando economia ao erário.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

No momento não se percebe necessidade de produtos que guardem relação com os requeridos, nem existência outros processos licitatórios deste equipamento na seção.

Futuramente, após perda da garantia, necessita-se contratar manutenção (preventiva/corretiva).

11. A contratação está prevista no plano anual de contratações da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, alinhada, portanto, com o planejamento da Administração?

(X) Sim (indicar documento): PCA 2024. ITEM N° JFPE – PE - SEG- 009 (https://www.jfpe.jus.br/images/stories/docs_pdf/PlanoAnualContratacoes/PAC2024JFPEatualizado.pdf)

12. Resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A presente solução é a mais segura para acautelar armamento e munição nos serviços de policiamento na Justiça Federal em Pernambuco. Ela proporcionará economia na aquisição do que se fosse confecção de cofres.

13. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato*

Análise do Estudo Técnico Preliminar aprovando ou indicando melhorias.

Confirmação de dotação orçamentária e viabilidade pelos demais setores, e demais cautelas de praxe.

Por se tratar de contratação cujo objeto não envolve complexidade de acompanhamento e fiscalização, não há a necessidade de treinamento ou capacitação de pessoal;

Não haverá necessidade de adequação do ambiente externo, mas possivelmente interação com ambiente interno do órgão (Setor de Manutenção Predial para instalação do(s) cofre (s)).

Nupol definirá e informará reponsáveis pela execução contratual.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras*

Como medidas de contenção de possíveis impactos ambientais, serão observadas as seguintes:

- a) a forma de realização será totalmente eletrônica, com a utilização do COMPRASNET;
- b) o sistema de processo e apostilamento dos documentos relativos ao certame licitatório será totalmente eletrônico de modo a não ser possível a utilização de papel, tintas, toners e pen-drives diminuindo, assim, os riscos de degradação ao meio ambiente;
- c) em caso de excepcional necessidade de realização de diligências para verificação da autenticidade de documentos, as provas serão efetuadas em meio eletrônico e excepcionalmente em papel impresso, se não puder ser feita por cartório digital;
- d) a empresa contratada deverá obter assinatura eletrônica, no sistema SEI, junto ao TRF – Tribunal Regional Federal, para assinatura do Contrato que em nenhuma hipótese serão impressos em papel;
- e) as Notas fiscais para o pagamento à contratada serão totalmente eletrônicas.
- f) quanto aos materiais adquiridos, são de validade indeterminada, cujo descarte se dará caso não tenha recuperação / manutenção, e se observará as normas ambientais para descarte de material (**logística reversa** (<https://elitedobrasil.com.br/conheca-o-programa-elitec-sustentavel> ou <https://ecoassist.com.br/logistica-reversa/>). Apesar de que cofres tem longa durabilidade, e o desfazimento pode se dar alienando o bem para que seja reaproveitado por organização sem fins lucrativos especializada em reciclagem.).

Logo, conclui-se que o objeto da presente contratação **não** acarreta impactos ambientais significativos.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Conclui-se com este E.T.P. que a contratação é viável por atender a citada demanda e gerar segurança no controle de acesso/guarda de armamento. Desse modo, diante das exigências legais e dos estudos que ora realizamos, esta equipe declara a viabilidade da contratação, entendendo que pode ser feita por dispensa de licitação, salvo melhor juízo.

Responsáveis da Equipe de Planejamento da Contratação:

I.R. Leandro Pontes

I.T. Marcio A. Magalhães

I.A Ycaro Remígio

À Secretaria Administrativa / Direção do Foro para análise do presente ETP

APÊNDICE II

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XX/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
JUSTIÇA FEDERAL DE PERNAMBUCO,
E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA
XXXXXXXXXXXX**

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**, com sede na Av. Recife, n.º 6.250, Jiquiá, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.441.804/0001-40, neste ato representada pelo(a) Juiz Federal Diretor(a) do Foro, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com a competência que lhe foi outorgada pelo Ato n.º XX/XXXX, de XX/XX/XXXX, da Presidência do TRF-5ª Região, publicado no Diário Eletrônico Administrativo TRF-5 de XX/XX/XXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO(A), neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa [ou procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo SEI nº XXXXXXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XX/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, em caráter contínuo e sob o regime de compra imediata, de veículo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I

do edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2024, parte integrante desta avença.

1.2. As especificações, unidades, quantidades e preços unitários e totais estão assim discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1						
2						
TOTAL						XXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do(a) CONTRATADO(A);
- d) anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 1 (um) ano, contado da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 3 (três) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao *atestado*, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução do contrato é de compra imediata dos materiais, com fornecimentos parcelados ao longo da vigência contratual.

3.2. O prazo de entrega do material, bem como os modelos de execução e gestão contratual, encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2023, parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE CRÉDITOS

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8/7/2020](#).

4.2.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da

CONTRATANTE.

4.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à CONTRATANTE, está condicionada à celebração de termo aditivo ao Contrato.

4.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do(a) CONTRATADO(A) (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do(a) cessionário(a), bem como à certificação de que este(a) não se encontra impedido(a) de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429/92](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18/5/2020](#).

4.5. O crédito a ser pago ao(à) cessionário(a) é exatamente aquele que seria destinado ao(à) cedente (CONTRATADO(A)) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8/7/2020 e Anexos)

4.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao(à) CONTRATADO(A) e demais condições referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e a qualquer tempo, por solicitação do(a) CONTRATADO(A), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, da variação do IPCA – IBGE no período, apurado entre o mês do orçamento e o mês anterior ao do reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e

concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Considera-se iniciada a obrigação com o recebimento da nota de empenho por parte do(a) CONTRATADO(A), reputando-se ocorrido, caso não haja confirmação anterior, no segundo dia útil após o envio da nota de empenho.

7.3. A prorrogação contratual sempre se dará após o reajuste, uma vez que o IPCA – IBGE determinado no mês só será conhecido no mês seguinte, tendo por consequência que, ainda que assinado o termo aditivo de prorrogação o(a) CONTRATADO(A) não sofrerá a preclusão lógica do seu direito ao reajuste.

7.3.1. O reajuste contratual será formalizado mediante apostilamento.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA – IBGE, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o IPCA – IBGE definitivo.

7.6. Nas aferições finais, o IPCA – IBGE para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o IPCA – IBGE, estabelecido para reajustamento, venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) observar, em cada aquisição, de acordo com a conveniência e oportunidade e condicionada à disponibilidade de dotação orçamentária, as quantidades mínimas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Nº XX/2023, parte integrante do presente Contrato;
- c) facilitar ao(à) CONTRATADO(A) o acesso ao local onde os materiais devem ser entregues;
- d) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) comunicar ao(à) CONTRATADO(A), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- f) aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as sanções previstas na lei e no edital da licitação;
- g) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);
- h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, devendo fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- j) efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital da licitação;
- k) comunicar ao(à) CONTRATADO(A) para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) efetuar a entrega do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, referência, procedência e prazo de validade;
- b) atender, a cada fornecimento, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na alínea “a” do item 4.3 do Termo de Referência;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização ou gestão do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, dentro do prazo de validade;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g) atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização ou gestão do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por estes solicitados;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/90](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

i) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização administrativa do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

i.1) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

i.2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);

i.3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

i.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

j) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

k) comunicar à fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

l) paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como

as reservas de cargos previstas na legislação;

n) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização administrativa do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

o) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

p) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021](#);

q) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

r) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

s) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14/8/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

t) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

u) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

v) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), tendo em vista o vulto da contratação e o baixo risco envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), quando o(a) CONTRATADO(A):

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1/8/2013](#).

11.2. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste Contrato são as previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As condutas do(a) CONTRATADO(A) contrárias às obrigações previstas na Cláusula Nona deste Contrato serão classificadas proporcionalmente à gravidade do fato, conforme tabela abaixo, sem prejuízo daquelas elencadas no item 11.1 desta Cláusula:

ALÍNEAS DA CLÁUSULA NONA NÃO CUMPRIDAS	GRAVIDADE DA FALTA
“d”, “f”, “i”, “j”, “p”, “s”, “t” e “u”	Leve
“b”, “g”, “h”, “k”, “l”, “m”, “n”, “q” e “r”	Média
“c”, “e” e “v”	Alta
“a” e “o”	Altíssima

11.4. Aplicam-se ao(à) CONTRATADO(A) as seguintes penalidades pelo descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo:

- a) advertência, por faltas consideradas de gravidade leve, de que trata o item 11.3;
- b) multa:
 - b.1) punitiva diária de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento, por reincidência das faltas de gravidade leve, de que trata o item 11.3, ou pelas faltas de gravidade média, de que trata o mesmo item, limitada a 20% (vinte por cento), até o saneamento da falta,

ressalvado o disposto na subalínea “b.2”;

b.2) moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento, por seu atraso injustificado, limitada a 20% (vinte por cento), convertida em compensatória de 30% (trinta por cento) caso ultrapassado o período máximo de 20 (vinte) dias de atraso, cominada com a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, caso atingido o percentual máximo a que se refere a alínea “b” deste subitem, por qualquer falta de gravidade alta, de que trata o item 11.3, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

11.4.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item serão aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo.

11.4.2. Para fins de dosagem da sanção, serão avaliados a gravidade da infração e os antecedentes do(a) CONTRATADO(A) no âmbito da Administração Pública Federal.

11.5. A sanção estabelecida na alínea “d” do item 11.4 será precedida de análise jurídica, tendo por autoridade competente exclusiva para a sua aplicação a de nível hierárquico equivalente à de Ministro de Estado, conforme regulamento.

11.6. Se as multas aplicadas e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(A), além da perda desse valor a diferença será inicialmente cobrada pela via administrativa, com prazo de 30 (trinta) dias para quitação.

11.6.1. Frustrada a cobrança administrativa, adotar-se-ão as medidas cabíveis para inscrição das multas na Dívida Ativa da União e cobrança judicial.

11.7. A aplicação das sanções previstas no item 11.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à CONTRATANTE.

11.8. Na aplicação das sanções de multa, previstas na alínea “b” do item 11.4, será facultada a defesa do(a) CONTRATADO(A) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 11.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o(a) CONTRATADO(A) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9.1. A condução de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a que se refere o item 11.9, encontra-se regulamentada conforme Portaria da Direção do Foro Nº 201/2023, de 26/9/2023, havendo Comissão designada mediante a Portaria da Direção do Foro Nº 203/2023, de 27/9/2023.

11.9.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) CONTRATADO(A) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.9.2.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela contratante, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.9. desta Cláusula;

b) suspensa:

b.1) pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n.º 12.846, de 1/8/2013;

b.2) por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

11.11.1. Neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à sociedade empresária do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. A CONTRATANTE informará, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, os dados relativos à sanção aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, devendo, também, manter atualizadas essas informações.

11.12.1. Independentemente das providências previstas neste item, todas as penalidades serão registradas no Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores – SICAF – no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o ato de aplicação da penalidade.

11.13. É admitida a reabilitação do(a) CONTRATADO(A) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.13.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII *docaput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do(a) CONTRATADO(A), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.14. Será firmado ajuste, no instrumento contratual, entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), denominado IMR - Instrumento de Medição de Resultado (IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e § 9º do art. 46 da Lei 14.133/21), com o propósito de delimitar o fornecimento dentro dos padrões de qualidade definidos, conforme Apêndice III do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2023.

11.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17. Os débitos do(a) CONTRATADO(A) para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em Dívida Ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o(a) CONTRATADO(A) possua com a CONTRATANTE, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13/4/2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do(a) CONTRATADO(A) pela CONTRATANTE nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.1.1.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplica-se também o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do(a) CONTRATADO(A) não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 090009;

Fonte de Recursos: 100;

Programa de Trabalho: 168312;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.;

Plano Interno:

Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei N.º 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. O(a) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, § 1.º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em via eletrônica, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente.

APÊNDICE III

IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO

Diretoria do Foro

Secretaria Administrativa

Núcleo da Polícia Judicial

Unidade de Administração de Serviços Gerais: UASG 090009

(Processo Administrativo n.º 4413-44.2024.4.05.7500)

1 - DA DEFINIÇÃO

1.1. Fica instituído, como parte integrante do contrato celebrado, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), o qual tem por objetivo medir a qualidade do fornecimento dos produtos pelo(a) CONTRATADO(A).

1.2. A medição da qualidade do fornecimento dos produtos pelo(a) CONTRATADO(A) será feita pelas fiscalizações técnica e administrativa por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago por entrega/fornecimento;

1.3. As situações abrangidas pelo presente instrumento se referem a fatos cotidianos da execução do contrato celebrado, não isentando O(a) CONTRATADO(A) das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodológicos de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para o(a) CONTRATADO(A).

1.5. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade do fornecimento dos produtos, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.6. Este Apêndice é parte indissociável do Termo de Referência, do contrato celebrado e de seus demais anexos.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Não há como mensurar resultado, pois o bem em tela deverá ser totalmente vistoriado na entrega, e se aprovado, e pago, terá manutenção garantida por um ano, com substituição temporária caso se delongue muito na assistência técnica, sofrendo sanções caso não cumpra a citada substituição.

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. Não se aplica, como explicado no item anterior: caso o bem passe pela vistoria na entrega, o pagamento se dá de forma integral. Caso tenha alguma não-conformidade, bem não será recebido.

4. ITENS PARA AVALIAÇÃO DE NÍVEL DO FORNECIMENTO PELA FISCALIZAÇÃO

4.1. Não se aplica, pelos motivos já elencados.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE VIEIRA DA ROCHA, ASSISTENTE DE COMPRAS**, em 21/11/2024, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4707645** e o código CRC **4AF3D742**.